REPRESENTAÇÃO

DO EX.MO E REV.MO SR.

ARCEBISPO DA BAHIA,

CONDE DE SANTA CRUZ,

DIRIGIDA

A'S CAMARAS LEGISLATIVAS DO IMPERIO DO BRASIL

A'CERCA DA PROPOSTA DO GOVERNO

SOBRE

O CASAMENTO CIVIL.

LISBOA.
NA TYPOGRAPHIA DE G. M. MARTINS.
Rua do Ferregial de Baixo, 22.

1865.

BREVE INTRODUCÇÃO.

Quando entre nós se pretende introduzir o matrimonio civil, que a França estabeleceu em 1792, no meio d'aquella espantosa revolução, que derribando o throno de S. Luiz, passou tambem a abolir todo o culto religioso, não é fóra de proposito reproduzir pela estampa a nervosa Representação, que por egual motivo levou ás Camaras legislativas do Imperio do Brasil um dos primeiros Prelados d'aquelle vasto paiz.

Seria superfluo quanto se pretendesse ajuntar ás razões tão bem deduzidas pelo illustre e douto Prelado, cuja perda será sempre sentida na egreja, a que elle com tanta dignidade presidiu. N'esta questão, se tal nome lhe póde convir entre catholicos, bastará considerar, que em Portugal, como tambem no Brasil, onde o Concilio de Trento foi publicado solemnemente, e recebido nas suas disposições dogmaticas e disciplinares, havendo o mesmo estatuido na sess. 24, cap. 1, *de reform. matrim.* « que o matrimonio contrahido sem presença do proprio Parocho, e duas ou tres testemunhas, é nullo e « sem vigor algum; » o casamento civil, como se quer admittir entre nós, será um verdadeiro concubinato authorizado por lei, e uma degradação do *grande Sacramento*, como lhe chama o Apostolo das gentes.

Nem pareça dura esta expressão! Ella é a mesma, de que usou em França um dos membros do Tribunato, quando ali foi apresentado o Codigo Civil. « Hoje, disse « elle, póde viver-se com a mesma mulher, esposa con- « forme a lei, e concubina segundo a consciencia. » Esta declaração, omittindo agora outras d'igual valor, das quaes se serviram Portalis, Treilhard, e Tronchet, é bastante para fazer recuar da secularização do matrimonio todo aquelle, em quem dominar ainda algum sentimento religioso.

Não duvidamos por tanto, que os Representantes da nação Portugueza, que entre outras se avantajou sempre na pureza da sua fé e apêgo ás crenças religiosas de seus maiores, saberão repellir com todo o esforço esta funesta innovação egualmente contraria á honestidade dos costumes, como á doutrina da Egreja; e que mantendo inviolavel o matrimonio religioso, que é a primeira baze da regeneração social, e o unico, que impondo um freio ás paixões desordenadas, é capaz de fazer a felicidade das familias, não consentirão, que este acto, que mesmo nas seitas dissidentes, como entre os Judeos, e gentios vem acompanhado de certas fórmas religiosas, seja no meio do catholicismo reduzido a uma acção puramente civil e profana.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Depois de haver levado aos Pés do Throno Imperial as observações que, a impulsos da minha consciencia, entendi que devia apresentar ácerca da Proposta sobre o Matrimonio Civil, eu não preencheria tudo o que n'esta gravissima causa exigem do Officio Pastoral, o interesse da Religião e o bem espiritual do Rebanho que, embora sem nenhum merecimento, a Divina Providencia confiou á minha vigilancia e responsabilidade, se deixasse de submetter iguaes observações ao alto conhecimento do Corpo Legislativo, de quem se acha pendente a decisão da referida Proposta.

Cumprindo porém esta parte da missão Divina do Episcopado, que me impõe a obrigação de não reter a verdade captiva quando é preciso expol-a respeitosa, mas livremente ante os Supremos Poderes do Estado, eu me sinto um pouco embaraçado pelo facto, que sobre maneira me surprehendeu, da remessa official pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça aos Bispos do Imperio de grande numero de exemplares de uma brochura, em que se pretende justificar a citada Proposta, e onde a

cada pagina se prodigalizam invectivas e insinuações contra o Clero e o Poder Espiritual até aos mais elevados gráos da sua hyerarchia, além de conter proposições mais que muito suspeitas, que um Bispo jámais poderia approvar. Duvidei, e ainda duvido, que o Governo Imperial, sempre grave e circumspecto nas suas deliberações, authorizasse essa remessa, ou podesse conceber o pensamento de incumbir aos Bispos, Juizes natos da Doutrina, a distribuição de similhante escripto. Sem o nome respeitavel do Governo não me teriam de certo maravilhado essas invectivas, que já se hão tornado familiares, e como obrigadas sempre que se discute qualquer questão, que interessa o Poder Ecclesiastico.

Ultramontanismo e ambição de dominar, eis a materia de continuas e vagas declamações, especie de talismã, com que se procura fascinar os homens menos illustrados, para não verem nos actos da Authoridade Ecclesiastica senão usurpação das prerogativas do Poder temporal.

E o que é este tão decantado *ultramontanismo?* No meio da confusão de idéas que se tem formado d'esta palavra, parece-me que o sentido d'ella ficaria mais claramente fixado e definido, confrontando-o com as theorias do systema contrario, que tudo sujeita á supremacia do Poder temporal, e que ha sido designado com as denominações de Febronismo, Josefismo, Regalismo, e Gallicanismo que, como é sabido, são eternos inimigos d'esse inculcado *ultramontanismo.* E onde é que existem e predominam ainda essas doutrinas *Josefistas* e *Gallicanas* Proscriptas dos Paizes Catholicos, que eram como os centros do seu predominio, e onde por tanto tempo oprimiram debaixo do seu pesado jugo a Egreja de Jesu Christo, ellas fogem á luz brilhante da reacção religiosa que por toda a parte se manifesta, esclarecendo e depu

rando os genuinos principios da sciencia sobre as raias que separam os dois Poderes, e dissipando as antigas desconfianças de um contra o outro.

« Sabeis quaes são esses *ultramontanos,* exclamava um sabio e veneravel Prelado Francez d'estes ultimos tempos? Ah! o chefe da Egreja universal rodeado de todas as Egrejas particulares, *excepto a gallicana;* pois que as suas maximas e o que ella chama suas liberdades, a distinguem de todas as outras. » Trinta ou quarenta annos mais tarde o illustre Prelado não teria de gemer essa excepção, que felizmente desappareceu. Assim que, póde-se dizer que a maioria das Egrejas dos Estados Catholicos da Europa é *ultramontana* na legitima accepção d'esta palavra, isto é, reconhece e tributa effectivamente a devida homenagem á independencia e liberdade da Egreja de Deos que, na frase de Santo Anselmo, não quer uma Esposa escrava, mas livre — *non ancillam, sed liberam* — e soltando as pêas que ligavam a acção do Episcopado, no exercicio da sua missão Divina, se approxima á realização do grande desideratum do feliz amplexo dos dois Supremos Poderes que regem o Universo, dando a Deos o que é de Deos, e a Cesar o que é de Cesar.

N'este mesmo sentido foram *ultramontanos,* no meio do mais orgulhoso absolutismo, e á face dos Parlamentos da França os dois grandes luminares da Egreja Gallicana, Bossuet e Fenelon, aquelle, no seu immortal Sermão sobre a unidade da Egreja, onde com sua logica irresistivel e eloquencia victoriosa sustentou, a despeito de suas condescendencias com o *Gallicanismo,* as divinas prerogativas da Santa Sé, e a propria Soberania temporal do Pontifice Romano nos Estados da Egreja, attrahindo as censuras do celebre Jansenista *Maultrot,* que qualificou esse magnifico discurso de *Arsenal dos ultramontanos,*

até desejar que, por honra da memoria de Bossuet, elle fosse riscado do catalogo de suas obras; este no seu não menos admiravel discurso, pronunciado na sagração do Eleitor de Colonia, onde marcando com mão firme e segura os limites do Sacerdocio e do Imperio, não hesita em affirmar que, se a Egreja precisa de protecção, ella precisa ainda mais de manter a sua liberdade. E não satisfeitos ainda estes dois eximios Prelados de haverem assim dado o mais luminoso testemunho da sua fé, como se fossem ambos movidos de uma inspiração celeste, prorromperam quasi nos mesmos termos, um no citado discurso, e outro no seu mandamento sobre a Constituição *Unigenitus*, ultimo canto do cysne de Cambray, n'estes sublimes transportes da sua adhesão e amor á Egreja Romana. « Santa Egreja Romana, Mãi das Egrejas, e Mãi de todos os fieis, Egreja escolhida de Deos para unir seus filhos na mesma fé e na mesma caridade, nós viviremos sempre ligados á tua unidade pelo fundo das nossas entranhas! Oh! Egreja Romana, possa eu esquecer-me de mim mesmo, se um momento me esquecer de ti! Fique a minha lingua sêcca e immovel na minha boca, se tu não fôres sempre a primeira na minha lembrança, se eu te não pozer no principio de todos os meus canticos de alegria. » Eis, Augustos e Dignissimos Senhores, o *ultramontanismo* que professa o Clero Catholico, e que a cada passo se nos lança em rosto, como uma injuria.

Que direi da ambição de dominar, que tão gratuitamente se attribue ao Clero, por pouco que elle queira erguer-se da sua humiliação para advogar a causa dos seus direitos e da Egreja? Quaes serão os elementos ou os meios, de que possa dispôr o Clero do Brasil para conceber tão altas aspirações? Será a riqueza? Mas, se em geral o Clero da França e de outros Paizes Catholicos

foi qualificado por Lammenais como uma *Ordem Mendicante*, que diremos do nosso pobre Clero, que pela maior parte vive na indigencia, e todos os annos corre ás portas d'esta Augusta Camara a pedir uma esmola, ao passo que todas as outras Classes do Estado, já bem aquinhoadas, recebem amplos e successivos augmentos? Será a sciencia, que em si mesma é um poder? Mas os que accusam o Clero de ambição não são os mesmos que o estigmatizam com a não merecida nota de ignorante? Sim, não merecida, porque com os seus mesquinhos recursos e á custa de muitos sacrificios, sendo apenas favorecido n'estes ultimos annos com alguns auxilios do Governo Imperial, que aliás se tem amplamente fornecido a outras Classes, elle ha podido adquirir a indispensavel instrucção, e conta mesmo entre os seus membros mui distinctas illustrações. Demais, sobre que objectos poderá exercer-se a pretendida dominação do Clero, quando pela propria Legislação do Paiz, elle se acha com as mãos atadas e quasi exclusivamente subordinado á supremacia do Poder temporal?

O privilegio do Fôro Clerical, tão antigo como a mesma Egreja, e subsistente por tantos seculos em todos os Paizes Catholicos, foi supprimido. O Padre, como qualquer outro individuo, accusado, e não poucas vezes innocente, irá gemer nos horrores de um hediondo carcere entre os mais vis scelerados, e arrastado ante o Pretorio ouvirá coberto de pêjo na publicidade de um Juizo solemne, a revelação dos seus crimes ou falsos, ou, se verdadeiros, conhecidos apenas de algumas pessoas, á face de uma multidão leviana, ou maligna, e por demais severa para com o infeliz Sacerdote! E um tal aviltamento não reflectirá sobre toda a classe e sobre a mesma dignidade do caracter sacerdotal?

Pelo Beneplacito, ou *Praz-me* exigido pela Lei Fundamental do Imperio, é o Poder temporal o Juiz Supremo de todas as Definições da mesma Egreja universal, assim nas materias de Fé, como tambem nas de disciplina, que com o seu veto soberano ficam suspensas e sem nenhum effeito no Fôro externo.

Em virtude da appellação *como de abuso* ou Recurso á Corôa, é ainda o Poder temporal quem conhece, em ultima Instancia, dos actos da Jurisdicção ecclesiastica, e, o que é mais, se um Bispo julga em sua consciencia dever insistir na suspensão de um máo Sacerdote, absolvido pelo Tribunal civil, o Magistrado encarregado da execução, como se lhe fosse dado o poder das chaves, restituirá o Clerigo suspenso ao exercicio de suas Ordens, com dezar e menoscabo da Dignidade Episcopal. Ora, sem recorrer ás luzes da sciencia, o simples bom senso basta para mostrar que, com taes restricções desconhecidas da antiguidade christã, se torna illusoria a independencia e soberania, que se não póde contestar á Egreja na ordem espiritual.

Deixando de fallar na parte tão importante, que cabe ao Poder civil na apresentação dos Beneficios Ecclesiasticos, porqne esta alta prerogativa lhe foi conferida pela mesma Egreja, bem que nem sempre se guarde a contemplação, que parece merecer a Auctoridade proponente, seguramente a mais habilitada e competente para avaliar a maior ou menor idoneidade dos seus cooperadores; lembrarei apenas que a dispensa da residencia dos Beneficiados, cujo conhecimento o sagrado Concilio Tridentino incumbiu privativamente aos Bispos, e mui terminantemente o declarou o Alvará de 11 de Outubro de 1786 no § 11, está toda á disposição e juizo do Governo, e não poucas vezes sem audiencia dos mesmos Bispos!

A legitima competencia dos primeiros Pastores na creação e circumscripção de novas Parochias, é ainda um problema para a mór parte das Assembléas Provinciaes que, quando muito, lhes concedem o papel de meros informantes, como as Camaras Municipaes, ou outras auctoridades subalternas. Finalmente, o Governo que, justiça lhe seja feita, tem manifestado a melhor vontade de dar um efficaz impulso e protecção aos Seminarios Episcopaes, entendeu que podia reservar-se o direito de approvar a escolha dos compendios e dos Mestres dos ditos Seminarios, que os sagrados Canones confiaram especialmente aos Bispos, como um dos ramos mais essenciaes do regimen Pastoral, e o reconhecem as Legislações dos mais bem constituidos Paizes Catholicos, bem como a d'este Imperio no luminoso Alvará de 10 de Maio de 1805. Os depositarios do Poder temporal podem ser em verdade, muito illustrados, e por ventura superiores em luzes aos mesmos Bispos; mas falta-lhes a competente missão para conhecer e julgar da pureza e orthodoxia da Doutrina.

De passagem observarei que a propria Inglaterra, apezar das suas prevenções contra o catholicismo, deu a este respeito um admiravel exemplo de tolerancia. « Os Collegios catholicos que alli existem, diz um judicioso Escriptor, (1) são, bem como os pequenos Seminarios da França, inteiramente submettidos aos Bispos dos Districtos, onde se acham, e governados por Padres seculares... Qualquer que seja o regimen d'estes Collegios, ou subordinados aos Vigarios Apostolicos, ou pertencentes a alguma Congregação Religiosa, nem o Estado, nem a

(1) O Abbade Rohrbacher na sua Historia Ecclesiastica da Egreja Catholica, Tom. 28. pag. 238.

Universidade exercem auctoridade alguma no interior d'estas casas. N'estes Collegios o Estado não pede senão a obediencia ás Leis, e a Universidade não exige dos aspirantes senão que satisfaçam as condições de um exame, cujo programma é publicado um anno antes. Tudo é deixado á sabedoria e á Religião dos Bispos, ou dos Superiores; não ha visitas, nem inspecção, nem exame dos estudos. »

Em que é pois, que assenta esse pretendido espirito de dominação, que tanto incommoda os inimigos do Clero? « A Jurisdicção espiritual, bradava no Reinado de Luiz XIV o grande Arcebispo de Cambray, está como aniquilada; excepto os peccados declarados secretamente ao confessor, não ha nada de que os magistrados não julguem em nome do Rei, sem respeito aos juizos da Egreja. » (2) E porque não seria licito ao Episcopado Brasileiro fazer ouvir sua voz ante os Poderes Constitucionaes, vendo a Egreja ameaçada de uma innovação perigosa, que tende a nullificar o *grande Sacramento do Matrimonio,* que não se limita á santificação dos individuos que o recebem, mas estende sua influencia salutar sobre a felicidade da Familia, de que elle é o germen e o elemento? A sua mudez em tão extraordinaria occurrencia seria um signal de fraqueza digna de severa animadversão.

Sim, Augustos e Dignissimos Senhores, a natureza, a revelação Divina, a tradição do genero humano, a Historia, as conveniencias sociaes e politicas, tudo conspira com as Leis da Egreja catholica para collocar o contracto matrimonial sob a salva-guarda do Poder espiritual, sem a menor offensa dos direitos do outro Poder. A natu-

(2) Obras de Fenelon, Tom. 2., pag. 407 e 408, Edi. de Versailles.

reza, disse eu, porque estou intimamente convencido de que ninguem ousará subscrever a impia e absurda asserção de um dos mais celebres sofistas, que *não via no Matrimonio senão a simples união dos sexos, e no ser que acaba de nascer, um composto ou massa organizada e sensivel, que recebe o espirito de tudo que o rodêa.* (3) O homem, diz o douto Azeglio, é essencialmente um ser moral; elle vive na ordem moral como no seu elemento, bem que a ordem material lhe forneça os orgãos e os objectos, de que elle precisa para exercitar e desenvolver as suas faculdades. D'aqui vem que o fim ultimo da sociedade conjugal, após o voto mesmo da natureza, é um fim que pertence á ordem espiritual, bem que o fim immediato da associação seja a procreação dos filhos na ordem natural; e é por isso que todos os povos, não extraviados pelo erro e o sophisma, tem collocado o Matrimonio debaixo da protecção da Divindade...

Quando duas pessoas se obrigam, por contrato, a propagar a especie humana, é evidente que este contrato não comprehende sómente a procreação de um bipede organizado, mas que elle encerra sobretudo a vontade de dar á luz um ser moral, de desenvolver na alma do recemnascido os germens da vida moral, os germens da verdade, da honestidade que Deos n'ella depôz, e de inculcar-lhe profundamente os principios, que devem ser um dia a regra da sua actividade moral. » (4) Assim pois considerado o Matrimonio na ordem espiritual, parece-me logica a consequencia que a Religião, ou esse lume da face Divina gravado no fundo d'alma, segundo a expressão do

(3) Cathecismo de moral philosophica por M. de Saint Lambert.

(4) Azeglio — *Ensaio theorico de Direito Natural*, Tom. 3., pag. 230 e 231.

Psalmista, não póde deixar de exercer uma influencia especial sobre essa união derivada da constituição physica e moral do homem. A revelação veio sanccionar e consagrar o voto da natureza na tocante scena do Eden, em que o mesmo Deos formou os laços da primeira alliança conjugal, que Elle abençoou e santificou imprimindo-lhe um caracter divino com estas palavras solemnes — o homem deixará seu Pai e sua Mãi para só ficar unido á sua mulher — serão dois em uma só carne.

D'este modo o contracto matrimonial se tornou tambem um contracto divino por esta immediata e expressa instituição do mesmo Deos. Desde então ella serviu de modelo á sociedade conjugal, collocada sob os auspicios da Divindade.

Não existindo ainda outras Leis que regulassem o contracto matrimonial, senão as que eram dictadas pelo mesmo Deos, os Patriarchas e Chefes das Familias, exercendo ao mesmo tempo as funcções do Sacerdocio para offerecerem o sacrificio em honra do verdadeiro Deos, eram os que presidiam a estas allianças, invocando as Bençãos do Céo. O Poder civil de então, diz o sabio Muzzarell n'uma das mais eruditas dissertações do 2. tomo dos seus bem conhecidos Opusculos, era na Egreja de Deos inseparavel do Sacerdocio, e os Chefes de Familia regulavam e dirigiam o contracto do Matrimonio, como sendo Padres. Elles o regulavam, segundo a instituição Divina, a Lei da Natureza, e a relação que o Matrimonio devia conservar com a Egreja, e com Jesus Christo nos tempos futuros. A união conjugal não teve pois até então outra origem, senão um contracto natural e divino, e mesmo espiritual, sem que o Poder civil tivesse n'elle alguma parte. Quando Deos concedeu um Rei ao seu povo; quando as doze Tribus se dividiram para formar os dois Reinos de

Israel e de Judá, teve por ventura a auctoridade Real alguma influencia sobre o contracto matrimonial d'este povo, que formava então a Egreja de Deos? Nenhuma. Quando os hebreos foram transportados á Babylonia, e que se tornaram subditos dos Reis idolatras, tiveram elles alguma dependencia do seu Poder nos contractos matrimoniaes? Nenhuma. O summo Sacerdote conservou sempre a sua auctoridade sobre este contracto, e se o Povo violou as Leis prescriptas por Moysés em nome de Deos, elle foi sempre reprehendido pelos Sacerdotes e Profetas. Logo na Egreja de Deos, mesmo no tempo da Lei escripta, o Poder civil nunca interveio no contracto do Matrimonio, considerando-o como divino e espiritual. »

E proseguindo o mesmo Escriptor n'esta cadêa não interrompida da tradição divina entre o povo hebreo até á vinda de Jesus Christo, em que se viu apparecer uma nova ordem de cousas, e o Matrimonio elevado á dignidade de Sacramento, depois de outras valiosas considerações, elle accrescenta: — « Se este mesmo Deos que se tinha sempre reservado até então a direcção do contracto do matrimonio, ou immediatamente por si, ou mediatamente pelos Sacerdotes, quando o Matrimonio não era mais do que uma figura do Sacramento, tivesse abandonado a Legislação e a direcção d'elle ao Poder civil, depois que este mesmo contracto se havia tornado a materia do Sacramento já instituido, nada se poderia imaginar mais absurdo e incoherente; e *é o que se não poderá jámais persuadir a um catholico, que faz profissão de respeitar sinceramente o Fundador da Egreja, e quer raciocinar sobre os principios da Religião.* »

Relevai-me, Senhores, esta longa citação, e outras de que ainda poderei valer-me; embora desagradem á delicadeza de certos espiritos, que olham com desdem este

genero de provas, e que na mesma questão vertente acabam de lançar o ridiculo em uma especie de insulso *calembur* sobre as opiniões dos Perrones, isto é, de um dos mais eminentes Theologos da época, de *Santos Padres, de Padres que não são Santos, e Poetas, que nem Padres, nem Santos são!*

Não foi só no povo hebreo que se conservou essa tradição do contracto matrimonial como natural, divino e espiritual, bem que ultimamente alterada pelas interpretações e systemas arbitrarios dos Rabbinos favoraveis á liberdade, ou antes licença do repudio, que foram em fim abolidos por Jesus Christo. No meio mesmo do paganismo, e depois que foi por toda a parte substituida a idolatria á revelação primitiva, não poderam apagar-se entre os erros e superstições, que a desfiguravam, os vestigios da antiga tradição sobre o Matrimonio. É ocioso, Senhores, expôr-vos os costumes de quasi todos os povos nas ceremonias da celebração de suas nupcias, mórmente em Athenas, onde o casamento era sempre precedido de sacrificios, nos quaes os áruspices consultavam a vontade dos Deoses, e em Roma, tomando-se no dia aprazado desde manhã os auspicios e fazendo-se diversos sacrificios. (5) « Estas solemnidades e mysterios, diz o illustre Chateaubriand, após o celebre Vico, não eram uma impostura, ou um meio de poder inventado pelos Padres e pelos nobres. Em Roma os actos chamados por excellencia *actos legitimos,* eram acompanhados de ritos sagrados: para que os Casamentos e os Testamentos se dissessem *justos,* isto é, suppondo os direitos da ordem politica a mais elevada, era preciso que fossem legalizados por ceremonias santas. Ora, continúa elle, o

(5) Diccionario das Origens na palavra — *Mariage.*

christianismo que fundou uma sociedade á parte no meio de uma sociedade pagã em Roma e na Grecia, ou entre os povos barbaros, a submetteu igualmente á Lei religiosa. O casamento e a sepultura não foram *solemnes e legitimos*, entre os fieis, senão em tanto que christãmente auctorizados. » (6)

Já se vê que os Ritos praticados pelos idolatras nos seus casamentos não foram um effeito de fraqueza ou de um estupido terror dos Deoses, mas uma falsa applicação de um principio verdadeiro, que se achava arraigado nos costumes desde a primeira origem d'essas Nações, onde se conservou o *monotheismo* ou a crença de um Deos e de outras verdades da revelação primitiva, muito antes que a idolatria as viesse obscurecer com as ficções e fabulas da sua mythologia. Assim o attestam todos os sabios antigos e modernos, ainda os menos suspeitos. Os romanos, por exemplo, não tiveram, diz Santo Agostinho depois de Varrão, no espaço de perto de dois seculos imagens algumas dos Deoses, e aquelles que introduziram o uso dos idolos estabeleceram um erro antes desconhecido. Sem duvida as extravagancias do *polytheismo* alteraram e desfiguraram as formas que representavam o antigo culto; mas o fundo ou substancia d'elle, derivada da tradição primitiva, não se apagou de todo nas sociedades que, depois da dispersão, se fundaram por toda a superficie do globo.

Quando pois os impugnadores do Matrimonio civil invocam as praticas seguidas no paganismo, não é porque queiram descobrir n'ellas, como alguem disse com summa injustiça, o exemplar ou modelo do casamento christão.

(6) Estudos historicos pelo Visconde de Chateaubriand, Tom. 1, no Prefacio, pag. 48 e 49.

Quem ha ahi que desconheça a puerilidade e cegueira d'esse espirito supersticioso de que eram possuidos os mesmos sabios, e até o grave e tão preconizado Catão; (7) mas sim porque entendiam, que esse universal sentimento ou instincto religioso que, na frase de Tertulliano, era como o testemunho da alma naturalmente christã, é uma prova de que as mesmas Nações gentilicas, ainda as mais barbaras, viam no contracto matrimonial alguma cousa de divino, segundo a expressão do Cathecismo do Concilio de Trento.

É a este sentimento que Valerio Maximo, Aulo Gellio e outros attribuem o respeito dos romanos aos laços do Matrimonio durante os primeiros seculos da Republica. Comtudo elle era já demaziado fraco para servir de barreira ao progresso e desregramento da idolatria. Religião toda sensual, despida de toda a doutrina e de toda a Lei moral, e que só fallava aos sentidos e á imaginação, ella devia em fim quebrar o freio das paixões, consagrar os mais infames vicios, extinguir o pudor, que constitue o mais bello ornamento do sexo feminino, bannir da Familia toda a segurança pela illimitada liberdade da polygamia e do divorcio, e do Estado toda a dignidade pela espantosa corrupção dos costumes.

Tal era, antes da vinda de Jesus Christo, o estado em que se achava o mundo idolatra onde, segundo a expressão de Bossuet, tudo era Deos, excepto o mesmo Deos. Roma, de quem o Orador Romano havia dito ante o Se-

(7) Entre outros factos refere a historia, que este famoso sabio discutia sériamente se um espirro dado em uma Assembléa poderia annullar os seus actos, questão esta que, resolvida affirmativamente teria já ha muito acabado com todos os comicios e Assembléas do mundo.

nado, que era como uma náo segura por duas ancoras —Religião e Costumes— se tornára o fóco d'essa horrivel immoralidade, de que nos deixaram os mais negros quadros os Historiadores e Poetas contemporaneos, e que formava um contraste bem triste com a grandeza e civilização do povo Rei.

As Leis que deviam offerecer o correctivo a estes males, eram as que mais contribuiam a sanccional-os e propagal-os, auctorizando o divorcio e polygamia, e com elles os mais vergonhosos e abominaveis excessos da libertinagem e prostituição. Releva porém notar com o Sr. de Bonald, em apoio do que ha pouco observei ácerca do sentimento religioso que « a natureza não perde nunca os seus direitos, e que ella reapparece nas opiniões lá mesmo, onde não existem mais nem costumes, nem Leis. Assim o desregramento dos Matrimonios era olhado entre os romanos como uma das mais poderosas causas de desordem. »

Fœcunda calpæ sœcula nuptias
Primum inquinavére, diz Horacio.

Sobre os monumentos funerarios elevados ás esposas se lia, como o mais bello elogio, que se possa fazer de suas virtudes, que ellas não tiveram senão um esposo.

Conjugi piæ, inclitæ univiræ. (8).

Outro tanto se póde hoje dizer dos Paizes protestantes, onde a liberdade do divorcio, concedida pelo seu symbolo religioso, é modificada e quasi nullificada pela opinião e pelas proprias Leis.

(8) Do Divorcio considerado no seculo 19.

N'estas circumstancias appareceu o Divino Redemptor; o Desejado das Nações, que vinha reparar a natureza humana decahida pela culpa, e fundar o reinado da paz, da justiça, da santidade e do culto e adoração em espirito e verdade. O Matrimonio, profundamente alterado pelas Leis e pelos costumes, não podia deixar de ser um dos principaes objectos da missão do Divino Legislador. Elle o restituiu á sua primeira instituição, ratificou as Bençãos, com que Deos uniu os primeiros conjuges, e o elevou á dignidade de Sacramento, cujo effeito proprio e efficaz é santificar os esposos, impôr sagrados deveres ao seu coração, e imprimir o sêllo da perpetuidade no laço d'esta união, que nenhum Poder humano poderia jámais dissolver, como elle expressamente declarou — *Quod Deus conjunxit homo non séparet.* — Ora, presuppondo este Sacramento como seu elemento ou materia, na frase theologica, o contracto ou convenção entre o homem e a mulher, ninguem dirá que Jesus Christo escolheu para revestir d'este caracter espiritual o contracto civil, tal qual então se achava, não só porque o que prevalecia n'esses tempos era manchado com abusos oppostos á propria Lei natural, que deshonravam esta santa instituição, senão tambem porque a estabilidade da união conjugal, conforme exigiam os seus fins e a influencia que ella podia exercer sobre a Familia e a mesma sociedade, não devia ficar dependente dos caprichos, e da inconstancia ou mobilidade das Legislações humanas, como se observava nos differentes Paizes idolatras. É por tanto evidente que o contracto natural, aquelle mesmo que, antes de toda a Lei civil serviu de fundamento á primeira alliança do homem e da mulher, é a materia do Sacramento do Matrimonio, materia constante, uniforme, e independente do arbitrio e variações humanas, como cumpria que fosse

a do *grande Sacramento,* typo mysterioso da união de Jesus Christo com a sua Egreja.

Tal foi o espirito da Doutrina de Jesus Christo, rehabilitando e divinizando o Matrimonio como um dos Sacramentos da Lei nova, sem nenhuma dependencia, quanto á sua substancia, do Poder e das instituições dos homens. Os Discipulos d'este Divino Mestre, interpretes da sua Doutrina, e depositarios do seu Poder, o exerceram sempre sobre os Fieis com plena liberdade, como se deprehende das cartas do grande Apostolo das Nações, e o transmittiram intacto aos seus successores. Os Santos Padres que, a despeito da opinião já citada do apologista do Matrimonio civil, eu me honrarei sempre de citar como as mais competentes testemunhas da Tradição, são unanimes em asseverar, que a jurisdicção da Egreja, ácerca do Sacramento do Matrimonio, quer sob os Imperadores idolatras, quer sob os christãos, era independente das suas Leis, com as quaes só se conformavam quando n'ellas não descobriam nenhuma opposição ao espirito e regras do seu governo. « Outras são, diz S. Jeronymo, as Leis dos Cesares, e outras as de Christo; o que Papiniano ordena é bem diverso do que prescreve o nosso Paulo. » Em vão se allegam as Leis civis, diz S. João Chrysostomo; Deos não os julgará (os christãos) após estas Leis, mas após as suas, como Elle declarou. . . . É, segundo as Leis estabelecidas por Paulo, que o Christão deve contrahir o Matrimonio — *Nubat cum legibus à Paulo positis.* « Deos, diz S. Thomás, não une aquelles que, casando-se, violam as Leis da Egreja; porque estas Leis impõe a mesma obrigação que o preceito divino — *Deus non conjungit illos, qui conjunguntur contra Ecclesiæ præceptum, quod habet eamdem obligandi efficaciam quam habet divinum præceptum.*

Estas Auctoridades irrecusaveis, e outras muitas que é desnecessario citar, bastam para desmentir a asserção, de que os christãos da primitiva Egreja obedeciam escrupulosamente ás Leis dos Imperadores romanos sobre o casamento. O que é incontestavel é que á vigilancia, solicitude e constancia da Egreja fiel ao ensino de Jesus Christo e dos Apostolos, foram devidas as solidas bazes, em que assenta a organização da Familia mediante o casamento christão. No meio da porfiosa resistencia, que lhe oppunham as paixões voluptuosas dos mesmos Principes e potentados, nunca ella transigiu; e esta grande obra, que atravessou tantos seculos, foi recebida e fez parte da Legislação de todos os Estados catholicos, como confessa o mesmo Van-Espen, que de certo não é ultramontano nem suspeito, fallando dos impedimentos matrimoniaes. Quidquid sit, diz elle, hoc constat, jam à pluribus sæculis Ecclesiam, et quidem privative, et cum exclusione Principum sæcularium impedimenta dirimentia inter catholicos ordinasse, aut etiam relaxasse, ac per cónsequens negari non potest quin Ecclesia hac potestate à primis sæculis pacifice usa fuerit. Os Imperadores e os Reis mais sabios, diz Chateaubriand, taes como Carlos Magno, e Alfredo o Grande, entenderam que nada era mais acertado do que receber no Codigo civil uma parte d'esse Codigo ecclesiastico, onde vem fundir-se a Lei do levitico, o Evangelho e o Direito Romano. (9) É pois com summa injustiça, que se ha qualificado de intolerancia os esforços, que em todos os tempos tem feito os Pontifices Romanos, para manter a santidade do Sacramento do Matrimonio contra os abusos e excessos da licença e da libertinagem. E não é sómente n'esses tempos, que se tem appellidado de igno-

(9) Genio do Christianismo, Tom. 1., Cap. 10.

rancia e de trevas, que os Pontifices Romanos empregaram todo o zelo e vigor da sua auctoridade apostolica para sustentar, contra as pretenções dos maiores Principes, a santidade do Matrimonio. O nosso mesmo seculo, chamado de luzes e de progresso, viu com edificação o immortal Pio VII recusar-se com inflexivel firmeza a sagrar o Imperador Napoleão o Grande, que se achava casado civilmente com a Imperatriz Josefina, em quanto o mesmo Matrimonio não fosse celebrado segundo o Rito Catholico. E esse orgulhoso Monarcha, ante cuja presença *se calou toda terra*, submetteu-se, no apogêo da sua grandeza e da sua gloria, a essa condição, recebendo pelas mãos do Cardeal Fesch, Delegado do Santo Padre, as Bençãos nupciaes na noite antecedente á ceremonia da sagração. (10)

Bastaria este facto para dar uma idéa da coragem dos Summos Pontifices na defeza da instituição divina do Matrimonio, sem que nunca recuassem diante do mais formidavel poder humano; mas para maior esclarecimento d'esta verdade seja-me permittido transcrever aqui alguns dos eloquentes trechos da magnifica obra do Sr. Balmês, que uma prematura morte, ainda não ha muito, roubou á republica das letras. (11) « Apezar, diz este grande Escriptor e Philosopho, da benefica influencia que as doutrinas christãs deviam exercer por si mesmas, o fim desejado não teria sido sufficientemente alcançado, se a Egreja não tivesse emprehendido levar ao cabo a obra a mais necessaria, a mais indispensavel para a boa organização da Familia e da Sociedade — *a reforma do casa-*

(10) O Abbade Rohrbacher no já citado Tom. 28 da Historia Universal da Egreja Catholica, pag. 43.

(11) O protestantismo comparado ao catholicismo. Tom. 1, Cap. 24.

mento. — Sobre este ponto a doutrina christã é muito simples — *um só com uma só, e para sempre.* Mas a doutrina teria ficado impotente, se a Egreja não se encarregasse de fazer a devida applicação, e se não tivesse sustentado esta empreza com uma firmeza inabalavel: as paixões, sobretudo as do homem, se sublevam contra semelhante doutrina, e ellas a teriam indubitavelmente calcado aos pés, se não viessem quebrar-se contra uma barreira, que lhes não deixava mesmo entrever a mais remota esperança..... Os Escriptores apaixonados esforçam-se por achar nos annaes da Historia Ecclesiastica differenças entre os Papas e os Reis, e d'ellas tomar occasião de accusar a Côrte de Roma da sua *intolerancia obstinada* no que toca á santidade do casamento. Se o espirito de partido os não cegasse, elles comprehenderiam que, se esta *intolerancia e esta obstinação* se tivessem relaxado um só instante, se o Pontifice Romano tivesse recuado um só passo diante das paixões, dado uma vez este primeiro passo, um rapido pendor o arrastaria ao fundo de um abysmo: elles admirariam o espirito de verdade, a convicção profunda, a viva fé de que esta Cadeira Augusta é animada: nenhuma consideração, nenhum temor tem podido fazel-a calar quando se trata de lembrar a todos, particularmente aos potentados e aos Reis, este preceito — *elles serão dois em uma só carne; o homem não separará o que Deos tem unido.* Mostrando-se inflexiveis sobre este ponto, com risco da colera dos Reis, não sómente os Papas tem preenchido o dever sagrado que lhes impunha o seu caracter de Chefes do Christianismo, como tambem executado uma obra prima de politica, e contribuido grandemente ao repouso e ao bem estar dos povos, »

Como é pois que a esta obra de sabedoria se substi-

tuiu essa theoria do casamento civil, legada pelo protestantismo ao philosophismo do ultimo seculo? « Sim, o protestantismo, diz ainda o illustre Balmês, despojando o Matrimonio do sêllo augusto do Sacramento, se mostrou bem pouco conhecedor do coração humano. Apresentar o Matrimonio, não como um simples *contracto civil,* mas como um verdadeiro sacramento era collocal-o debaixo da sombra augusta da Religião, eleval-o acima da atmosphera agitada das paixões; e quem póde duvidar que isto seja absolutamente necessario, quando se trata de pôr um freio á paixão a mais viva, a mais caprichosa, a mais temivel do coração do homem? *As Leis civis são insufficientes para produzir um igual effeito; é de mister buscar em uma fonte mais alta motivos que exercem uma influencia mais efficaz.* » E o que fez o philosophismo no seu plano de reconstruir a Familia e a Sociedade? Abdicando um passado glorioso, elle proclamou com incrivel coragem, que até então se havia ignorado o que era o Matrimonio em si, e que não foi senão n'estes ultimos tempos, que se teve idéas precisas sobre o contracto matrimonial; e d'este espirito innovador e anti-catholico brotaram esses diversos e successivos Projectos, que propondo por tres vezes desde 1792 a Lei do Divorcio, foram sempre repellidos pela opinião, subsistindo porém até hoje na França a Legislação do Matrimonio civil, a despeito do Episcopado, e da maioria catholica d'aquelle Paiz, e dos mais esclarecidos Jurisconsultos. Elles tem reconhecido os inconvenientes da Lei Franceza, cheia de disposições contradictorias devidas, diz um d'elles, o Sr. Toullier, á precipitação, com que foram redigidas, aos prejuizos do tempo, á diversidade das opiniões então reinantes, á incerteza dos acontecimentos futuros.

Não sei se me será licito produzir tambem o testemunho de uma mulher, notavel por seus conhecimentos, contemporanea da Revolução, e de mais a mais pertencente á seita calvinista; mas a sua auctoridade n'este ponto é tão insuspeita e positiva que, a exemplo do mesmo Sr. Bonald, que igualmente a citou, não posso dispensar-me de transcrever as suas seguintes palavras: « Antes de censurar, diz a celebre M.me Necker, os Padres da Egreja, que elevaram o Matrimonio á cathegoria de sacramento, (12) era necessario conhecer o principio d'esta decisão. Um pouco de reflexão nos persuadirá, que nada era mais conforme á indicação, ás Leis e aos direitos da natureza: *porque fazer do Matrimonio um contracto simplesmente civil é tomar por base d'esta instituição a circumstancia a menos importante.* E com effeito a fortuna, o estado, todas as conveniencias da ordem civil, são simples accessorios em um empenho destinado á associação dos corações, dos sentimentos, das reputações e das vidas; e pois que todas as grandes affeições tem sido constantemente unidas á idéa religiosa; pois que na sociedade os juramentos cimentam todas as obrigações sobre que a Lei não póde velar, para que exceptuar o casamento d'esta regra geral, o casamento cuja perfeita pureza não poderia ter por juiz, e testemunha senão nossa propria consciencia? »

De tudo o que fica expendido se vê que o Matrimonio instituido e abençoado por Deos, foi em todos os tempos reconhecido como um contracto natural, divino, espiritual, e Ecclesiastico, independente do Poder humano,

(12) Não foram os Padres, que instituiram o Sacramento do Matrimonio, mas o mesmo Jesu-Christo, que o elevou a esta sublime dignidade.

que não póde ligar as consciencias, nem por tanto dar direito á acção conjugal. Elle começou com a mesma Religião, que na sua unidade fecunda abrange todas as idades do mundo, e póde dizer-se que fórma uma só Egreja, da qual Jesus Christo que, na phrase do Apostolo, era hontem, é hoje, e o mesmo tambem será por todos os seculos, (13) foi o Chefe, quer antes da sua vinda pela fé e esperança dos Patriarchas, pelos Oraculos dos Profetas, e pelos Symbolos que o prefiguravam, quer depois pelo complemento e perfeição da Lei, mediante a sublime doutrina e moral do christianismo. Assim que regenerando a sociedade, Elle reintegrou o Matrimonio na sua primitiva pureza, e o revestiu da ineffavel dignidade de Sacramento. D'aqui porém não se segue, que se negue ao Poder temporal os direitos e attribuições que lhe competem sobre os effeitos civis do Matrimonio. Não; a Egreja é a primeira a reconhecel-os e respeital-os. Habilissimos Jurisconsultos, vós conheceis melhor do que eu quanto é extensa a jurisdicção que hão dado as nossas Leis aos Poderes do Estado sobre os accessorios e condições do contracto matrimonial, e que ainda se póde bem ampliar, sem sahir dos limites da auctoridade secular. O que a Egreja não póde approvar é que o acto civil por si só constitúa o Matrimonio: o que ella não poderá ver sem dôr é a contradicção entre a Lei civil, que legitima os esposos, e a Lei da Egreja, que declara invalida a sua união, porque destituida da razão de Sacramento, não passa, a seus olhos, de um verdadeiro concubinato; o que em fim ella não poderá deixar de deplorar é a sorte da prole, que desprotegida do Poder temporal em consequencia da opposição entre as duas Leis, ficará

(13) Paul. Heb. cap. 13, v. 8.

condemnada ou á perda dos direitos civis, ou dos direitos espirituaes. E como é que os Legisladores de um Paiz, em que é dominante de facto e de direito a Religião Catholica Apostolica Romana, poderão admittir e sanccionar similhante antinomia, que vae pôr em collisão as consciencias dos Fieis com a sua obediencia ás Leis do Estado? Se elles tiveram sempre ampla liberdade para regular os effeitos civis em harmonia com as regras da Egreja Catholica, mantendo inviolavel a observancia dos sagrados Canones, mórmente das definições Dogmaticas do Concilio Tridentino sobre este importante assumpto, que vantagens poderá trazer uma innovação contraria ao direito publico das Nações catholicas, e particular do nosso Paiz?

Em apoio d'esta doutrina, apezar do tedio que causam as citações a certas pessoas, appellou-se para S. Thomás de Aquino, e para o sabio Bispo do Rio de Janeiro. Mas a passagem bem conhecida de S. Thomás sobre a tripliçe relação do Matrimonio regulado, como officio da natureza, pelo Direito natural, como officio da sociedade, pelo Direito civil, e como Sacramento pelo Direito divino, não póde suffragar a opinião dos defensores do casamento civil, porque ninguem ainda contestou ao Poder temporal a sua competencia sobre o Matrimonio como officio da sociedade, ou os seus effeitos civis; e como se o Santo Doutor previsse o abuso que um dia se faria d'estas suas palavras, elle teve o cuidado de explicar o seu verdadeiro sentido em outros muitos logares das suas obras: — Determinantur, diz elle em alguma parte, contractus et officia spiritualia lege Ecclesiæ. Prohibitio legis humanæ non sufficeret ad impedimentum matrimonii, nisi interveniret Ecclesiæ auctoritas quæ idem etiam interdicit. Pelo que respeita ao Sr.

Bispo do Rio de Janeiro, a passagem que se allega da sua Theologia Moral, e que elle explicou largamente, e em sentido contrario ao systema Francez nos seus Elementos de Direito Ecclesiastico, parece-me contra producentem. « Tambem é certo, diz o illustre Prelado, que os esposos christãos não devem querer casar-se sem que ao mesmo tempo queiram receber a Graça que o Redemptor annexou ao Matrimonio, isto é, não devem separar o contracto do Sacramento do Matrimonio; similhante separação seria 1.° *um attentado* contra a instituição divina que uniu ambas as cousas, o contracto e o sacramento — et quod Deus conjunxit homo non separet. 2.° Ella se não póde presumir de christão nenhum, o qual se é tal, não ha de querer privar-se de uma graça que santifica-o, e lhe dá os necessarios auxilios para preencher as arduas funcções do estado conjugal. » Ora, é obvio que o effeito da Lei, de que se trata, seria auctorizar os Fieis a commetter um attentado contra a instituição divina do Matrimonio, deixando-lhes a perniciosa liberdade de separar o contracto do Sacramento; o que não se póde esperar de tão esclarecidos e catholicos Legisladores.

Mas diz-se, que a Proposta submettida ao vosso exame, Senhores, não se refere ao Matrimonio dos catholicos entre si, mas sómente aos sectarios de outras communhões. Conheço, e me alegro de que esta fosse a intenção do Governo, claramente expressada na mesma Proposta. Cumpre porém notar que essa excepção, bem que justa, não póde dar sufficiente garantia desde que o Poder civil se julga com direito para secularizar e reduzir o contracto matrimonial a uma convenção puramente civil. Uma vez estabelecido este direito, nada impedirá que um dia o Poder civil, entendendo que por este modo remediará alguns abusos, que infelizmente se com-

mettem nos casamentos dos mesmos catholicos, estenda tambem a estes a medida do Matrimonio civil. Custa-me, Senhores, a comprehender que n'uma época, em que as Leis e a Auctoridade mal podem conter a desenvoltura das paixões, se tire ao contracto do Matrimonio a unica barreira, a influencia religiosa, que ainda póde salvar a sua estabilidade.

Passando agora á disposição sobre os casamentos mixtos, isto é, os de uma parte catholica, e outra heterodoxa, pouco accrescentarei ás humildes observações que dirigi ao Throno Imperial na minha já citada Representação. Nada direi das vantagens da unidade religiosa, que os menos suspeitos Philosophos e Publicistas consideram como uma das mais solidas garantias da paz publica; e pelo contrario a diversidade de crenças como uma origem fecunda de discordias civis. A Religião christã, diz Montesquieu, pelo estabelecimento da caridade, por um culto publico, pela participação dos mesmos sacramentos *parece exigir que tudo se una;* (14) e o proprio Rousseau julga impossivel fazer viver em paz as pessoas que pensam differentemente em materia de Religião, nem ainda os proprios Anjos. (15) Figure-se a hypothese de uma Nação catholica, ainda nova, que receba indistinctamente no seu seio os adeptos d'essas innumeraveis e multiformes seitas que abundam entre as Nações hereticas, Lutheranos, Calvinistas, Zuinglianos, Methodistas, Socinianos, Pietistas, Anabatistas, Irmãos Moraves, Quakers, Armenianos, Mormons, Perfeccionistas, e outros dispersos por todos os angulos do Paiz com os seus systemas, ou formularios religiosos, contradictorios e

(14) Espirito das Leis, Liv. 19, cap. 18.
(15) Emil. Tom. 3, pag. 140.

profundamente immoraes, sobretudo quanto ao Matrimonio, como preservar no meio d'esse mosaico singular os povos da licença de taes opiniões e conservar illeza a integridade e pureza da Religião professada por esse Paiz?

Nem deve passar desapercebido que o absurdo mysticismo de algumas d'estas seitas não se limitou ás crenças religiosas, mas estende-se ainda aos proprios interesses materiaes da sociedade; e para não fallar de outras, bastará citar os *Pietistas*, seita aliás mui approximada ás doutrinas do catholicismo em odio ao lutheranismo, do qual se separou, e se estabeleceu na Prussia e outras partes da Allemanha, protestando contra o protestantismo, e reformando a reforma, como se explica o sabio Mœhler. Os *pietistas*, diz outro Escriptor, tem aversão a todas as sciencias e artes, até olharem os barcos de vapor e os caminhos de ferro *como invenções do antichristo, e como signaes precursores da sua proxima vinda.* (16) Se pois é indispensavel a colonisação, como eu estou intimamente convencido, não seria possivel preferir colonos catholicos, que existem em grande numero nos mesmos paizes, d'onde tem de vir os protestantes? Não será conveniente prevenir as funestas consequencias do proselytismo protestante que, como é notorio, se acha empenhado em descatholizar o nosso paiz, e já infelizmente conta com algumas conquistas, e mais facilmente as poderá obter pelo contacto com uma população menos instruida, e que não póde bem extremar a linha que separa das verdades do catholicismo os erros das communhões dissidentes? Á vossa alta sabedoria, Senhores, compete resolver no interesse do paiz,

(16) Rohrbacher, Tom. 28, pag. 407.

este problema politico e religioso. Eu apenas o examinarei mui succintamente na sua relação com a Familia. É ahi com effeito que se torna mais patente o perigo dos casamentos mixtos pela facilidade de perversão da parte catholica e da prole, sendo por isso taes uniões reprovadas não só pela Lei Moysaica, como pela Evangelica, desde os Apostolos até o actual Soberano Pontifice. A felicidade d'estas uniões, e por conseguinte a paz das Familias dependem principalmente do reciproco amor e confiança dos esposos, identificando de tal sorte as suas affeições que, assim como elles são dois em uma só carne, tambem o sejam em uma só alma e um só coração. Mas quanto não será difficil conciliar a unidade d'estes sentimentos com a divergencia sobre um dos mais caros interesses do verdadeiro catholico, qual é a sua Religião? Póde sem duvida, segundo o Apostolo, a mulher fiel conseguir a conversão do marido infiel, ou heretico, como fizeram as Cecilias, as Monicas, as Clotildes, as Berthas, e outras santas mulheres nas primeiras idades do christianismo em que, supposto fossem illicitos esses Matrimonios, eram comtudo reconhecidos válidos pela Egreja, como foram os casamentos clandestinos antes do Concilio de Trento — *rata et vera matrimonia,* isto é, no sentido dos Sagrados Canones, verdadeiros sacramentos, conforme observa o Santo Padre Bento XIV. (17)

Hoje porém que a mortifera peste da indifferença re-

(17) Jam autem nunquam Tridentini Patres illa *vera, ac rata* conjugia dixissent, et declarassent, nisi credidissent, ea esse vera Sacramenta: uti enim perpendit Bellarminus cit. cap. 7. sapientissimis illis Patribus notum erat, à sacris canonibus, quibus suum loquendi modum conformasse est præsumendum, ea tantum matrimonia dici *vera ac rata,* quæ non solum sunt contractus civiles, sed etiam sacramenta religionis. *De Synod. Diac.* Liv. 8. Cap. 13, n. 7.

ligiosa, fallando geralmente, não deixa ás almas outra energia que a que lhe dão os sentidos e os interesses individuaes; hoje que o proselytismo protestante, aproveitando-se d'esta disposição dos espiritos, e com o auxilio de suas Biblias falsificadas, nas quaes subtilmente se insinuam os seus erros, de envolta com as verdades que contém este livro Divino, elle redobra os seus esforços para disseminar entre a innocente população d'este mesmo Imperio suas falsas doutrinas; hoje em fim que a falta ou os vicios da educação offerecem o triste espectaculo de uma profunda ignorancia, ou quando muito um superficial conhecimento dos principios e maximas do christianismo, não será antes para receiar que, contra o dictame do Apostolo, o marido heretico seduza a esposa catholica, abusando de sua fraqueza e ternura, ou vice versa, (o que é muito mais perigoso) a esposa heretica com seus mil artificios ao esposo catholico? A Prussia e outros paizes heterodoxos, que tem subditos catholicos, já assás tem mostrado que este receio não é imaginario. Mas ainda suppondo que o conjuge acatholico se abstenha de tentar directamente a seducção do conjuge catholico, terá elle tanta prudencia, ou tão pouco zelo e apêgo ás suas crenças, que veja com indifferença, ou consinta de sangue frio, que a esposa catholica pratique os actos de uma Religião que elle detesta, a confissão, a Missa, a veneração das Reliquias e Sagradas Imagens, e outras diversas e santas demonstrações da piedade christã? Pelo menos o sarcasmo, a ironia, e o ridiculo que mata, segundo a expressão de Voltaire, não irão pouco a pouco abalando a constancia da mulher ainda a mais forte, e obrigando-a a occultar e subtrahir ás vistas do esposo os seus religiosos sentimentos, e privar-se conseguintemente das Graças e consolações, que

ella só póde achar no exercicio do Culto catholico, ou em fim chegar ao extremo de abandonar-se a uma formal apostasia? E oxalá que não tivessemos já de lamentar alguns exemplos d'esta infeliz deserção! Se fiel ás doutrinas do catholicismo e convencida de que o Matrimonio, que contrahiu civilmente e sem as solemnidades prescriptas pela Egreja Catholica, não é aos olhos da Religião senão um puro concubinato, ella desejar e instar pela necessidade de cumprir o acto religioso, quantas angustias, incertezas e tristes apprehensões não deverão agitar sua alma, se por ventura encontra resistencia da parte acatholica, que acobertada com a faculdade que lhe dá a Lei, se recusar obstinadamente á recepção de um sacramento, que ella não reconhece? O que se passa na França entre os mesmos catholicos, como referem muitos Escriptores Francezes citados pelo Abbade Rupert, e recentemente pelo digno Brasileiro o Sr. Dr. Braz, Lente da Academia de Olinda, no interessante Opusculo que acaba de publicar sobre esta materia, póde dar uma idéa da triste e perigosa situação, a que fica exposta a esposa catholica nos casamentos mixtos.

Deixando porém de transcrever as opiniões d'esses e outros Publicistas, que tem olhado como odiosa e tyrannica essa disposição do codigo civil francez, que obriga a mulher a viver em uma união contraria á sua Religião e á sua consciencia, não posso prescindir do suffragio de um modernissimo Escriptor, medico insigne que, examinando no seu Tratado especial de Hygiene da Familia nas suas relações com o Matrimonio no physico e no moral, rende uma brilhante homenagem á indissolubilidade e santidade do mesmo matrimonio. (18) « Está es-

(18) Pag. 147, 151 e 152.

cripto no fundo do coração humano, diz o Dr. Francis Devay, que a Religião deve intervir no Matrimonio; tal foi o sentimento da humanidade por toda parte e sempre; é este ao mesmo tempo o grito da consciencia e o voto da natureza. O homem, que recusa a intervenção da Religião na sua alliança com a mulher, o homem que não permitte a esta terna Mãi assentar-se no fóco domestico para velar na santidade do tálamo nupcial, se colloca fóra da Lei commum, e por conseguinte elle se revolta contra a nuturcza, elle perde seus direitos á dignidade de homem, e se torna similhante ao bruto. » Em outro logar elle se exprime ainda mais claramente. « Cumpre não desconhecel-o; o interesse civilisador, moral e sanitario da humanidade reclama da parte das Leis e das instituições tudo o que póde favorecer a inviolabilidade do Matrimonio, tudo o que deve consagrar a sua grandeza. Como hygienista, e como Medico, nós applaudimos de toda nossa alma os votos formados por um eloquente orador, um antigo Presidente das nossas Assembléas parlamentares, tocante á concordancia das Leis civis com as instituições religiosas. — Custa-me a confessar, diz o Sr. Sauset, que é a lei franceza, a Lei do Povo o mais justamente orgulhoso da sua civilisação delicada, a Lei do Paiz christianissimo, que desconhece as tradições do Direito das Gentes, adoptadas mesmo pelo paganismo, e rebaixa o Matrimonio ao nivel dos mais vulgares contractos, que o capricho improvisa, e que a inconstancia destróe. O homem ahi occupa o logar de Deos, e a banca do Magistrado substitue o Altar do Padre. Que digo eu? A Lei que reduz o Matrimonio a um contracto civil dispensa-se de Deos, e sacrifica as consciencias. Depois das palavras do official do Estado civil, reputa-se consagrado o Matrimonio; e se a joven e timida virgem espera

outra sancção para esta irrevogavel mudança do seu destino, se é mesmo ao Céo que ella pede o signal da transformação dos seus deveres e a consagração do seu futuro, poder-se-ha rir impunemente dos seus escrupulos, e recusar á sua pudica piedade o sêllo da Benção promettida. » E depois de algumas observações sobre a indeclinavel necessidade de modificar a Legislação vigente, e propôr a imitação da do Reino das Duas Sicilias, sem ser vida muito mais orthodoxa, accrescenta: — «Póde-se dizer sem receio, que nunca houve causa mais grave que melhor justificasse uma mudança de Legislação; e que nunca se poderia proclamar uma reforma mais moral e mais saudavel. »

Não escapará de certo á vossa penetração, Augustos e Dignissimos Senhores, que todos esses inconvenientes, que se dão nos casamentos dos proprios catholicos entre si, e perturbam a tranquillidade das Familias, produzirão ainda peiores effeitos nos casamentos mixtos; e decidi ao mesmo tempo se a Lei, qúe os mais abalizados Escriptores, e todo o numeroso Episcopado da França desejam ver eliminada do seu Codigo, como incompativel com as Leis da Egreja Catholica, deve ser importada para um Paiz eminentemente religioso, cujos habitos inveterados e o seu Pacto Fundamental, que proclamou a Religião Catholica Apostolica Romana como a Religião do Imperio, com os seus Dogmas, sua moral, seu culto, sua hyerarchia, sua disciplina, não podem, sem perigo, comportar uma similhante innovação. E se é preciso corroborar ainda mais a illustrada opinião de tantos Escriptores, ajuntarei aqui algumas palavras de um dos mais doutos canonistas modernos, o Abbade André no seu curso alfabetico de Direito Canonico no fim do Tomo 5. Art. *Mariage civil.* « Bons espiritos, esclarecidos pela ex-

riencia começam hoje a comprehendel-a (a necessidade da reforma) e pedem com razão que se modifique sobre este ponto o nosso Codigo civil. Seguramente seria isto o que se poderia fazer de mais acertado para consolidar a sociedade, que vacila sobre suas bases, e que ameaça abater-se, se por ventura se não apressar a sustel-a com instituições religiosas. . . . O Legislador, fazendo presidir a Religião ao casamento, não causaria nenhuma quebra á liberdade de culto e de consciencia, por quanto não existe nenhum culto, que não veja no Matrimonio um acto religioso, e que não peça a intervenção da Divindade de uma maneira qualquer. Os Christãos sobretudo *sabem que não póde haver união legitima, verdadeira e indissoluvel, senão aquella que o mesmo Deos consagra.* — Quod Deus conjunxit homo non separet. »

Invoca-se a liberdade religiosa; mas não se reflecte que, concedendo-a ao conjuge heretico, se deixa a conjuge catholica entregue aos vexames e agitações de uma consciencia delicada, que busca o repouso e a paz no seio da sua Religião. E porque não poderia o Governo restringir essa liberdade, ou deixal-a nos termos em que ora se acha, sem offensa da Legislação Canonica em vigor? O Governo que, tolerando as seitas heterodoxas que admittem o divorcio, ou dissolução do Matrimonio, mui justamente repelliu esta funestissima liberdade, que os proprios Chefes dos Estados protestantes, em contradicção com as doutrinas da sua communhão, se esforçam por moderal-a e reprimil-a, não poderia, por maioria de razão, e em harmonia com as Leis e o respeito á Religião do Imperio, impôr aos dissidentes a obrigação de submetter-se ás solemnidades, que ella prescreve nos casamentos mixtos, como até agora se tem praticado?

Ninguem dirá que o famoso Edicto de Nantes foi anti-

liberal, ou oppressivo das consciencias, pois que ao c
trario a sua revogação não tem cessado de excitar altos
tos nos campos do liberalismo; e comtudo a liberdade
torgada aos calvinistas foi modificada por varias rest
ções, uma das quaes era que os seus casamentos foss
contrahidos segundo as Leis catholicas. (19) Tambem
se póde allegar que seja gravoso o processo actualmente
guido para a celebração dos casamentos mixtos. Depois
informações do Parocho da parte catholica sobre a hon
tidade e moralidade do impetrante, informações em
não ganham menos a Familia e o Estado, do que a Egr
reconhecido pela competente justificação e outros do
mentos não haver nenhum impedimento canonico, p
code a Auctoridade Ecclesiastica a um termo assig
pelo Nubente heretico, em que se obriga com juram
a não impedir á parte catholica o exercicio da sua R
gião, e fazer baptizar e educar seus filhos segundo o
e a Doutrina da mesma. E concluidas estas diligen
concede-se a dispensa do impedimento impediente a
differença de Religião, que a Santa Sé tem sempre c
cedido benignamente n'este Imperio, ou pelo seu De
gado, ou pelos mesmos Bispos, a fim de prover á tra
quillidade das consciencias, e evitar maiores males, b
que não veja sem desgosto semelhantes allianças,
nunca approvou. Mãi piedosa e compassiva a Egreja
tholica tem levado n'este ponto a sua condescende
até os ultimos limites, a que póde chegar a prud
christã; mas inflexivel e solicita dos meios de pre
os perigos da seducção e ruina espiritual de seus fil
ella não póde transigir, nem jámais transigiu sobre

(19) Instituições de Historia Ecclesiastica por Claro Vascotti.
6. § 23.

condições da liberdade religiosa da parte catholica, e da educação christã da prole.

E com razão, Senhores, porque prescindindo dos tristes effeitos, que deve produzir no espirito dos filhos a contradicção das crenças e da conducta religiosa dos pais, cujo resultado não póde ser senão a indifferença ou a incredulidade, apenas mencionarei o imminente perigo a que ficam expostos, quanto á privação ou invalidade do baptismo, se a parte heretica não fôr compellida a fazel-os baptizar segundo o Rito catholico. Não estranheis, Senhores, esta minha proposição, que talvez vos pareça exagerada; mas com quanto as seitas heterodoxas admittam o Sacramento do baptismo, todavia ellas ou não o julgam de absoluta necessidade para a salvação, ou o consideram como um acto puramente exterior, ou uma vã ceremonia, que não produz a Graça da regeneração. Taes são os Anabaptistas, os Socinianos, Arminianos, Antitrinitarios e outros. Os Quakers atacam abertamente todos os Sacramentos, e com especialidade o Baptismo e a Ceia, admittidos pelos protestantes. (20) Estas opiniões estão perfeitamente de accôrdo com a negação dos Dogmas do peccado original, da Trindade, e da Divindade de Jesus Christo, que se tem successivamente apagado dos seus Symbolos ou Formularios, resolvendo-se na grande heresia da época — o racionalismo. Em fim a insensibilidade ou negligencia dos Pais de Familia em alguns Estados protestantes sobre o baptismo de seus filhos chegou a tal ponto que, segundo refere o Abbade de Lammenais em alguma parte das suas obras, foi preciso que interviesse a Auctoridade publica para

(20) Mohler na sua magnifica obra intitulada — a Symbolica — Tom. 2, pag. 241.

obrigal-os a cumprir este sagrado dever. Os proprios Anglicanos não escapam á suspeita de iguaes erros, ou pelo menos de indifferença ácerca da recepção do baptismo, tanto mais quanto, ainda não ha muito, a Rainha da Grã Bretanha, como Chefe Supremo da Egreja estabelecida, pronunciou que se não deve considerar como necessario o Dogma da regeneração pelo baptismo; (21) e o celebre Newman, Dr. na Universidade de Oxford, convertido ao Catholicismo, não hesitou em asseverar, que hoje metade da Inglaterra não era baptizada. (22) Eu ouso dizer isto, Senhores, apoiado na auctoridade de varios Escriptores, e sem a menor intenção de offender essa grande e poderosa Nação, constante alliada do nosso Paiz, e por suas instituições politicas e amor da liberdade credora da admiração do Universo; mas porque me cumpria justificar o procedimento da Egreja Catholica, mostrando a conveniencia ou necessidade da clausula imposta ao conjuge heretico, de fazer baptizar seus filhos segundo o Rito Catholico, e desvanecer ao mesmo tempo a accusação injusta, que mais de uma vez se ha feito contra a pratica observada em Roma, e em toda a Egreja, de baptizar condicionalmente os protestantes que abjuram seus erros, á vista das bem fundadas duvidas sobre a validade do seu baptismo.

Perdoai-me, Augustos e Dignissimos Senhores, se abuso da vossa paciencia, mas parece-me indispensavel dizer-vos ainda duas palavras ácerca do Matrimonio contrahido pelos protestantes entre si, que é o Artigo menos

(21) Rupert, *das leis civis concernentes ao casamento dos christãos* — pag. 68.

(22) Estudos da Doutrina Catholica no Concilio de Trento por Nampon, na introducção á pag. 24.

difficil da Proposta. Supponho não vos ser desconhecido que, conforme a Legislação Canonica, fundada no espirito do Concilio Tridentino, nas Constituições Apostolicas, mórmente na do SS. Padre Bento XIV — *Matrimonia* — de 9 de Novembro de 1741 concernente aos Matrimonios dos hereges dos Estados confederados da Hollanda e da Belgica, e da Carta do SS. Padre Pio VII ao Imperador Napoleão sobre a anullação do Matrimonio contrahido por seu irmão Jeronymo com uma joven protestante dos Estados Unidos, são invalidos os casamentos celebrados, sem as formulas prescriptas pelo mesmo Concilio nos Paizes onde elle foi publicado, uma vez que não intervenha dispensa ou approvação da Santa Sé; sendo incontestavel que os dissidentes, pelo facto da sua separação da unidade catholica, não deixam de ser subditos da Egreja, bem que refractarios, e por conseguinte sujeitos ás disposições do referido Concilio nos logares, onde foram promulgadas. Na citada Carta o grande Pontifice Pio VII se expressa nos seguintes termos: « é pois sobre o impedimento da clandestinidade, ou da ausencia do Parocho, que nós temos dirigido nossas meditações. Este impedimento vem do Concilio de Trento; mas a disposição do mesmo Concilio *não tem logar senão nos Paizes onde o seu famoso Decreto Cap. 1. Sess. 24 da Reformação do Matrimonio foi publicado, e mesmo n'este caso elle não tem logar senão a respeito das pessoas, para as quaes se publicou.* » E todo esse trecho luminoso, desenvolvendo com clareza e precisão esta Doutrina, responde exuberantemente á objecção, que já se tem feito, de que a disposição d'esse Decreto não é *local* ou *territorial,* como aliás se collige das ultimas palavras dispositivas do mesmo Decreto. Foi esta mesma Doutrina que o Sr. Bispo Conde Capellão-mór expendeu no officio

dirigido ao Vice-Presidente da Provincia do Rio de Janeiro, com data de 11 de Novembro de 1853, por occasião de um casamento mixto celebrado na colonia de Petropolis, e a confirmou depois mui claramente nos seus Elementos de Direito Ecclesiastico. Eu cito com preferencia o sabio Prelado, porque felizmente o defensor da Proposta lhe consagra o respeito, que justamente merece.

Comtudo nas mãos do Governo está, se me não engano, o meio canonico e legal de remover ou modificar essa difficuldade, mediante um accôrdo com a Santa Sé, a fim de que aos protestantes, que n'este Imperio contrahirem Matrimonio entre si, seja applicada a mesma dispensa da clandestinidade, que fôra concedida aos da Hollanda e da Belgica, e posteriormente aos da Prussia catholica, onde foi publicado o Concilio, e existe legalmente estabelecido o culto protestante. Eu sei que muitos abalizados theologos entendem que as razões por que o supradito Pontifice Bento XIV declarou validos os Matrimonios dos hereges nas Provincias da Hollanda e da Belgica, tem a mesma força em favor de quaesquer outros hereges; e um d'estes theologos, que mereceu particular benevolencia do mesmo Soberano Pontifice, não duvidou affirmar que os preditos Matrimonios são validos em virtude de tacita dispensa da Santa Sé, e uso da Egreja. (23) Além d'isso parece um pouco repugnante e poderia concorrer para mais alienar e indispôr os protestantes contra o catholicismo, a condição da assistencia do Parocho catholico aos seus casamentos, e o Sr. Bouvier assevera que, depois do Edicto de Luiz XVI de 24 de No-

(23) Padre Antoine na sua Theologia Moral, Tom. 6 citado por Bouvier nas Instituições Theologicas, Tom. 4., Art. 4. 2.

vembro de 1787, que restituiu o estado civil aos protestantes, assentaram os Bispos que não podiam os Parochos assistir a taes casamentos, porque de outra sorte communicariam com os hereges *in divinis*, e profanariam o Rito Sacramental, applicando-o scientemente. Todavia, opinando outros não menos abalizados theologos e canonistas, que as dispensas concedidas ás referidas Provincias não podem estender-se a outros logares sem novo juizo da Santa Sé, que já por vezes tem respondido n'este sentido a diversas consultas, e o mesmo Summo Pontifice Pio VII assim o declarou na sua resposta aos Vigarios geraes de Poitiers em 29 de Agosto de 1818, sobretudo quando os dissidentes se acham dispersos entre os catholicos, e não constituem sociedades distinctas e separadas, é evidente que em materia tão delicada não póde um Paiz catholico prescindir do concurso do Supremo Chefe da Egreja, a fim de evitar toda a incerteza, e prevenir odiosos conflictos no caso da conversão de um dos conjuges. Em taes circumstancias, quando Roma falla, cessam todas as duvidas, e a causa está finda — *causa finita est*.

Taes são, Augustos e Dignissimos Senhores, as observações que tenho a honra de submetter mui respeitosamente á vossa consideração, menos confiado nas minhas proprias forças, já por demais abatidas pelo peso dos annos, que nos luminosos pensamentos dos Escriptores, que chamei em meu auxilio, e de outros muitos, que se occuparam d'este assumpto. A questão é sobremodo importante e digna de um serio estudo e madura reflexão. Nada menos se trata que de uma instituição Divina que, como já ponderei, não se limita só ao bem do individuo, mas encerra os destinos da Familia e da Sociedade. Alguem disse que era uma simples questão de disciplina;

mas ahi estão as Definições Dogmaticas do Sagrado Concilio Tridentino, os Oraculos dos Soberanos Pontifices, e o Juizo de todo o Episcopado Catholico que altamente protestam contra essa asserção. E a disciplina da Egreja, Senhores, intimamente connexa com a Constituição e governo da Egreja, que o seu Divino Fundador confiou, não aos Principes e Magistrados do seculo, mas aos Pastores *quos posuit Episcopos regere Ecclesiam Dei,* estará por ventura subordinada ao arbitrio do Poder temporal para alteral-a e revogal-a, sempre que lhe aprouver, sem nenhuma intervenção do Poder espiritual? Não, de certo; e sem reproduzir aqui a auctoridade já outr'ora por mim citada, do grande Bossuet, quando diz, que o direito que tem a Egreja de regular ou variar a disciplina é uma verdade que pertence á Fé, embora seja ella em si mesma susceptivel de mudança; e outra ainda mais veneravel e decisiva, qual a do immortal Pontifice Pio VI quando, escrevendo aos Bispos da Assembléa Franceza em 10 de Março de 1791, pronunciou que a disciplina da Egreja não póde — *quandocumque, nec à quocumque variari, sed à sola Ecclesiastica Potestate;* eu só invocarei o testemunho de um auctor que a ninguem póde ser suspeito, o famoso Depradt, affirmando que a *disciplina universal da Egreja está já fixada e invariavel, como o mesmo Dogma.* As Leis disciplinares são como as obras exteriores, e o antemural da cidadella da Fé, e os abalos, ou os golpes, que ellas soffrem, vem mais cedo ou mais tarde reflectir sobre esta; ou para me servir da linguagem d'estes tempos, ellas são como as Leis Regulamentares da Constituição da Egreja, que só podem emanar da Soberana Auctoridade, interprete e guarda do Deposito da mesma Divina Constituição.

Sem duvida nem as Camaras Legislativas, nem o Go-

verno Imperial desconhecem esta verdade, e não poucas provas hão dado do seu respeito ás decisões da Egreja, e desejos de manter a mais perfeita harmonia com o Augusto Chefe do Catholicismo; estou mesmo convencido de que o Projecto que vai discutir-se, foi elaborado com as melhores intenções, porque tenho a fortuna de conhecer e apreciar o nobre caracter dos dignos Membros do Gabinete que o apresentou; comprehendo em fim, que por um lado a necessidade de remover os obstaculos que podem difficultar a colonisação, e por outro alguns escandalos ou abusos, que tem occorrido na administração do Sacramento do Matrimonio inspiraram a medida da Proposta; mas á face das razões, que acabo de expender, e de outras que vos devem suggerir as luzes, que tanto distinguem o Parlamento Brasileiro, eu entendia quanto ao primeiro motivo que, se é indispensavel a emigração de colonos que não professam o catholicismo, se podia limitar a estes a disposição da Proposta, relativamente aos seus casamentos, subsistindo, pelo que respeita aos casamentos mixtos, a legislação e a pratica até agora observadas, mediante a feliz concordia entre as Leis canonicas e civis; e quanto ao segundo, que um ou outro facto irregular, um ou outro desvio que por vezes se tem commettido nos proprios casamentos dos Catholicos, e que nenhuma Lei, por mais providente que fosse, poderia prevenir ou acautelar, sobretudo n'esta época, em que se acha tão enfraquecido o principio da Auctoridade, não basta para justificar uma tão profunda alteração de crenças e habitos religiosos incarnados, por assim dizer, nos costumes da nossa população. Os acontecimentos que ha annos tiveram logar por igual causa na Prussia, e recentemente no Piemonte, comprovam a verdade d'esta asserção.

A Egreja, Senhores, e todo o Imperio, na geral anciedade que ha excitado esta grande questão, aguardam da vossa sabedoria uma solução digna dos Representantes de um dos Povos mais religiosos do mundo, e que, longe de afrouxar o sagrado laço do Matrimonio formado pela mão de Deos, elle seja elevado acima das idéas terrenas, e rodeado da veneração e pureza sem macula, que inspiram sua origem e caracter celeste: — *Honorabile connubium in omnibus et thorus immaculatus — Sacramentum hoc magnum in Christo et in Ecclesia.— S. Paulo.*

Bahia 10 de Maio de 1859.

Arcebispo, Conde de Santa Cruz.

OBSERVAÇOES.

Para esclarecer melhor alguns pontos d'esta sabia e energica defeza da doutrina catholica ácerca do matrimonio christão, ajuntaremos agora o Projecto de lei, que o Governo Imperial apresentou ás Camaras legislativas do Brasil na Sessão de 19 de Julho de 1858. — Eis-aqui os termos, em que o mesmo era concebido:

« Artigo 1.º Os casamentos entre pessoas, que não professam a religião catholica apostolica romana, serão feitos por contracto civil, podendo seguir-se o acto religioso, se este não tiver sido celebrado antes.

« Art. 2.º O casamento civil tambem poderá ser contrahido, quando um dos contractantes fôr catholico, e o outro não. Fica porém entendido, que se n'essa hypothese preferirem celebrar o casamento religioso ante a Egreja catholica, o poderão fazer independente do contracto civil, produzindo o religioso, além do vinculo espiritual para o catholico, todos os effeitos civis para am-

bos tão completamente, como se tivesse havido contracto civil.

« Art. 3.° O contracto civil seguido da communicação dos esposos assim na hypothese do art. 1.°, como do art. 2.°, torna o matrimonio indissoluvel e produz todos os effeitos civis, que resultam do que é contrahido segundo as leis e costumes do Imperio.

« Art. 4.° Os casamentos mixtos, ou entre pessoas estranhas á Egreja catholica *bona fide* contrahidos antes da publicação da presente lei por escriptura publica, ou celebrados na fórma de alguma religião tolerada, se consideram *ipso facto* ratificados para os effeitos civis, como se tivessem sido contrahidos, ou celebrados na fórma prescripta para os casamentos civis, uma vez que a isso se não opponham impedimentos taes, que os devam embaraçar segundo o que houver regulado o Governo em conformidade do § 1.° do art. 6.°

« *§ unico.* Dentro porém de um anno contado da publicação da lei será livre dissolvel-os, quando o permitta a religião, segundo a qual se tiver celebrado a ceremonia religiosa. Passado este periodo ficarão sendo indissoluveis.

« Art. 5.° São reconhecidos validos, e produzirão todos os effeitos civis, os casamentos celebrados fóra do Imperio segundo as leis do paiz, onde tiverem sido contrahidos.

« Art. 6.° É o Governo authorizado:

« § 1.° Para regular os impedimentos, nullidades, divorcios *quoad thorum*, e fórma da celebração dos referidos casamentos, como contractos civis.

« § 2.° Para organizar e regular o registro dos casamentos, assim como dos nascimentos, que d'elles provierem.

A simples leitura d'este Projecto de lei faz saltar aos olhos, que todas as suas disposições eram sómente applicaveis aos que professassem algum dos cultos tolerados; e de nenhuma sorte se estendiam aos catholicos, nem lhes permittiam, como se pretende agora entre nós, o casamento civil separado do sacramento. Comtudo elle não deixou de excitar a sollicitude e zelo dos Prelados do Imperio; nem de encontrar no centro mesmo da Commissão de legislação e na Camara valentes adversarios, que deram logar, já passados dois annos, á Emenda substitutiva, que passamos tambem a transcrever.

« Art. 1.° Os effeitos civis dos casamentos celebrados na fórma das leis do Imperio serão extensivos:

« 1.° Aos casamentos de pessoas, que professarem religião differente da do Estado, celebrados fóra do Imperio segundo as leis e a religião, a que os contrahentes estavam sujeitos, sendo comprovados pelos meios exigidos nos paizes, em que tiveram logar.

« 2.° Aos casamentos de pessoas, que professarem religião differente da do Estado, celebrados no Imperio antes da publicação da presente lei, segundo o costume, ou as prescripções das religiões respectivas provadas com certidões, nas quaes verifique-se a celebração do acto religioso.

« 3.° Aos casamentos de pessoas, que professarem religião differente da do Estado, que da data da presente lei em diante forem celebrados no Imperio segundo o costume, ou as prescripções das religiões respectivas, com tanto que a celebração do acto religioso seja provada pelo competente registro, e na fórma que fôr determinado em regulamento; e outrosim com tanto que não se dê entre os contrahentes impedimento na con-

formidade das leis em vigor no Imperio n'aquillo, que lhes possa ser applicavel.

« Este ultimo ponto, pelo que respeita a taes casamentos celebrados depois da publicação d'esta lei, poderá ser averiguado perante os tribunaes ordinarios para denegação dos effeitos civis sómente.

« Art. 2.° O Governo regulará o registro e provas d'estes casamentos, e bem assim o registro dos nascimentos e obitos das pessoas, que não professarem a religião catholica, e as condições necessarias para que os pastores de religiões toleradas possam praticar actos, que produzam effeitos civis.

« Paço da Camara dos Deputados, 9 de Agosto de 1860. — *J. L. da Cunha Paranaguá.* — *Joaquim Pinto de Campos.* = *J. J. F. de Aguiar.* = *Dias Vieira.* — *Pinto de Mendonça,* com restricções. — *M. Dantas.* — *Mendes d'Almeida.*

Confrontando agora o Projecto e Emenda substitutiva do Governo Imperial, que deu motivo á Representação do sabio Prelado, é facil de conhecer que os principios, em que a mesma vem baseada, assim como as authoridades irrefragaveis por elle invocadas, são por identidade de razão, e com maior força ainda, inteiramente applicaveis á questão entre nós agitada ácerca do casamento civil. No Brasil, onde o Governo Imperial, cedendo á necessidade d'assegurar um estado civil aos muitos dissidentes, que procuram aquelle vasto paiz desde que cessou o trafico da escravatura, limitou-se este a permittir, e ainda com algumas restricções, o casamento civil para aquelles sómente, que professassem differentes cultos, e exceptuou expressamente os catholicos. Em Portugal porém, onde a religião do Estado é tambem a ca-

tholica apostolica romana, que a nação tem por timbre de gloria herdado de seus maiores professar sem mistura d'erro, e que sempre acatou as decisões e canones da Egreja, vai-se mais adiante, e concede-se o matrimonio civil aos catholicos mesmo em um Projecto de Codigo sem expressão de necessidade alguma. Esta disposição, se chegasse por ventura a ser approvada pelo Corpo legislativo, daria prova d'*indifferentismo* em materia religiosa, e poderia tomar-se já como principio d'hostilidade contra a Egreja.

Para se apreciar devidamente uma tal innovação importada do Codigo francez, além do testemunho dos authores já nomeados pelo sabio Prelado, invocaremos tambem o de alguns outros, que por pertencerem áquella nação fazem insuspeito o seu juizo. Seja o primeiro o Abbade Fauchet, feito depois Bispo constitucional do Calvado, e um dos apostolos do delirio revolucionario, fallando na Assembléa nacional: « As leis civis, disse elle, jámais podem crear a moral. Vós tendes por primeira d'ellas, e que é a base de todas as outras, uma religião, que, graças ao Ceo! é a unica verdadeira e perfeita; a qual pela sancção do Pai universal deve ser a de todo o genero humano. É mister que a vossa legislação seja conforme a ella; do contrario estaes em contradicção comvosco..... A doutrina sobre os contractos, sobre todas as relações da moral, assim como sobre os dogmas e os *sacramentos pertence á Egreja sómente. A opinião contraria, torno a dizer, que quer dar á authoridade legislativa uma parte n'este ensino, é um absurdo e uma impiedade.* Quem não ouve a Egreja, e com maior razão o que se levanta contra ella em tudo o que a mesma ensina sem excepção, nem restricção, é como um *pagão e um publicano.* Queimai o Evangelho e adoptai outra re-

ligião, ou crêde n'elle. Ponha-se de parte, continúa elle, essa confusão, com que alguns theologos e jurisconsultos de França e Allemanha, para lisongear o despotismo dos principes e dos tribunaes, escreveram sobre o matrimonio considerado, por exemplo, como sacramento, e nas suas relações moraes; *a ninguem, senão á Egreja pertence decidir esta doutrina.* O que ella fixou no Concilio de Trento está acima das tentativas dos thronos e liga soberanamente as consciencias. » *Discours sur la réligion nationale.*

Nem só esta voz resoou no seio da Assembléa, quando se tratava do casamento civil. O Abbade Maury, depois Cardeal e Arcebispo de Paris, exclamou tambem com aquella energia e eloquencia, que tanto o distinguiu entre os melhores oradores: — « Senhores, o artigo 7.º, que se quer incluir na constituição, é a triste repercussão do éco da rebellião levantado no seculo 16. A secularização do contracto matrimonial, sendo já uma offensa contra os canones da Egreja catholica, não póde deixar de arrastar graves consequencias á sociedade civil, que vê assim alluida a sua base principal! Este acto porá em abalo todas as consciencias, e fará sem duvida persuadir ao mundo inteiro, que a França declarou guerra ao Altissimo. »

Além d'estes dois testemunhos d'illustres oradores, que impugnaram a lei na sua origem, ouçamos agora um eloquente e distincto jurisconsulto francez, que em 1854 deu á estampa o seu famoso Tractado sobre os cultos, e attenda-se bem ás expressões, com que elle aprecia o Codigo da sua nação na parte respectiva ao casamento civil. — « Como se atreve, diz elle, a legislação d'um povo civilisado separar a religião do mais santo dos contractos? Se o principio e a sancção de todas as leis vem

de Deos, não é monstruoso declaral-o estranho ao acto solemne, com que elle organizou as socidades humanas? De todos os povos da antiguidade não houve um só, que não puzesse o casamento sob o amparo da Divindade. Os mesmos selvagens, ao menos os que não tinham ainda cahido no ultimo gráu de barbaria, praticavam ceremonias religiosas no acto dos seus casamentos; e em qualquer parte, onde a mulher não foi reduzida á classe dos escravos, a sua união com o homem foi celebrada como festa religiosa pelas duas familias.» *Gaudry, Traité de la legislation des cultes.* Tom. 1. l. 4. tit. 2. chap. 2. n. 234.

Nem se diga, que o casamento civil é obrigatorio no Codigo francez; e não assim no Projecto do Codigo portuguez, onde o mesmo é permissivo. Por quanto se n'aquelle se dão motivos, que o tornam anti-religioso e immoral por sua mesma natureza, e justamente se faz merecedora de censura a obrigação imposta; a permissão n'este não o póde constituir bom e louvavel. Um modo tal de defeza não passa d'uma acre censura, que recahiria indirectamente no governo, que o adoptasse. É o que o mesmo author confirma no logar acima citado, accrescentando estas notaveis palavras: — « Em vão diz-se, que a lei permitte invocar a protecção divina em uma ceremonia especial *(contrahindo o matrimonio na Egreja)*, porque em fim a lei não deixa de mostrar, que quanto está da sua parte ella não cura da intervenção da religião; isto é, faz confissão do *atheismo,* ou ao menos do *indifferentismo.* »

Para não deixar duvida a este respeito transcreveremos tambem as palavras d'um grande politico, que presidiu á Camara dos Deputados em França em 1848. É o famoso Sauzet no Opusculo, que tem por titulo *Refle-*

xions sur le mariage civil et le mariage chretien, onde tratando da casamento civil falla nos seguintes termos: »Custa-me dizel-o; mas digo, que a lei franceza, a lei d'um povo tão orgulhoso da sua civilisação, a lei do paiz christianissimo, desconhece as tradições do direito das gentes adoptado pelo paganismo, e abaixa o matrimonio ao nivel dos contractos vulgares, que o capricho improviza, e a inconstancia destroe... A lei, que reduz o matrimonio a um contracto civil, risca o nome de Deos e sacrifica as consciencias.»

Assim pensam do casamento civil estes eminentes authores, aos quaes deixamos d'ajuntar muitos outros, tanto jurisconsultos, como philosophos celebres, que tem stigmatizado esta perigosa innovação feita em dias d'amargura e de dôr; innovação, em que se não invoca a Divindade, que no Eden abençoou o primeiro casamento, e na qual o sacerdote é o empregado civil, que une os contractantes em nome da lei. Uma tal união, como declarou o actual Chefe da Egreja na sua allocução em Consistorio celebrado a 27 de Setembro de 1852, *é um concubinato vergonhoso e funesto muitas vezes condemnado pela Egreja.* Esta declaração é bastante para reprovar similhante união criminosa aos olhos de Deos, e como tal, offensiva da moral christã.

O outro ponto, em que insiste o douto Prelado na sua energica Representação, é concernente aos matrimonios mixtos, em que uma das partes pertence á Egreja catholica e a outra a alguma das communhões dissidentes. Nesta parte custa-nos dizer, mas é força confessal-o, que ao Governo do Brasil mereceu maior consideração a religião do Estado, do que aos revisores do Codigo portuguez. No artigo 2.º da Proposta ácerca de taes casamentos, declarava o Ministro imperial, *que preferindo os con-*

trahentes celebrar o matrimonio religioso, produziria este todos os effeitos, independente do contracto civil. Em Portugal porém prevaleceu o indifferentismo, e bem longe de dar-se alguma attenção a esta materia de grande transcendencia, pretende-se estabelecer em regra, que no casamento civil se não perguntará aos contractantes pela religião, a que pertencem. A Egreja tolera a seu pezar estas uniões na hypothese sómente de ficar livre á parte catholica as praticas religiosas e exercicio do seu culto, no qual deve ser educada a prole, que se possa seguir. No Projecto do Codigo portuguez não se quer saber da religião; e pertença algum dos contractantes ao islamismo, ou ao judaismo; seja sociniano, calvinista ou mormon, tudo é bom, e sem mais formalidade, nem dependencia contrahirá o casamento civil. Onde está aqui a obediencia, ou ao menos o acatamento á Egreja, que clamou sempre contra similhantes uniões pelo perigo de preversão, que póde seguir-se ao conjuge catholico? Quem ignora o quanto são arriscadas as differenças de culto no centro das familias, e a subversão de tantas victimas, que tem cahido nos laços da seducção com sacrificio da propria consciencia? Custa certamente a crer tamanha aberração em um paiz essencialmente catholico!...

O perigo de taes casamentos commum á disparidade de culto, como aos matrimonios mixtos, é tão reconhecido geralmente, que não só a Egreja catholica altamente os reprova, mas as mesmas communhões dissidentes, em quanto fieis aos principios dos seus pretendidos reformadores, pelos motivos indicados não as consentiam livremente. « Não é licito, dizia Alberto Gentil, jurisconsulto anglicano, no tratado das nupcias, liv. 2. cap. 19., casar com papistas, que temos em conta de anti-chris-

tãos... ambos devem seguir a mesma egreja, e ter a mesma união de orações, e de sepultura.» Segundo estes principios se em alguns casos toleravam taes casamentos era sob garantia de que a parte catholica, como os filhos que d'elles nascessem abraçariam o culto protestante. Esta pratica então observada nas seitas dissidentes é a melhor e mais completa justificação da vigilancia da Egreja, que desde os primeiros dias da sua existencia difficultou sempre similhantes uniões, como perigosos á parte catholica. Se hoje porém ellas se mostram tolerantes n'esta materia, é porque invadidas do *racionalismo*, consequencia necessaria do principio do *livre exame*, não reconhecem já artigos fundamentaes de crença, além do odio figadal á doutrina e praticas religiosas da Egreja catholica, e ao seu Chefe.

Pomos aqui termo a estas observações. A voz do eximio Prelado é superior á nossa! Elle lamentava a disposição do casamento civil para os dissidentes sómente; nós lamentamos, com maior razão, que esta innovação tivesse logar no Projecto do Codigo portuguez para os mesmos catholicos. No Brasil, como em Portugal, dizemos outra vez, a Religião catholica apostolica ramana é a religião do Estado; e se isto significa alguma cousa, e não é uma lettra morta, não se deve dar cabimento a um absurdo, que a Egreja reprova, e que está em opposição com as doutrinas por ella declaradas. Do contrario risque-se da Carta constitucional este artigo, e diga-se, que o Estado não tem religião, nem precisa de Deos para as suas leis, nem para contractos e casamentos.

FIM.